PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia quatorze do mês de março e encerramento à zero hora do dia vinte e um de março de dois mil e vinte e quatro, o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, reunido em sessão virtual, nos termos do Regimento Interno do CSJT, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, com a participação dos Exmos. Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Débora Maria Lima Machado, José Ernesto Manzi, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Marcus Augusto Losada Maia e Cesar Marques Carvalho, apreciou os seguintes processos: Processo: CSJT-MON-2302-69.2023.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON, e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secaudi/CSJT, para: 1) considerar implementada pelo TRT da 5ª Região a recomendação relativa a aprovação e implantação do processo de gerenciamento de conhecimento de TIC; conforme determinado do acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000; 2) considerar parcialmente implementadas pelo TRT da 5ª Região as recomendações relativas à aprovação e implantação dos processos de gerenciamento de capacidade; de gerenciamento de disponibilidade e de gerenciamento de eventos de TIC; constante do Acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000; 3) alertar o TRT da 5ª Região quanto à necessidade de concluir a implementação dos itens das recomendações exaradas pelo CSJT: 3.1) definir, no processo de gerenciamento de capacidade de TIC, o subprocesso de capacidade de negócio, contendo, no mínimo, a descrição das atividades previstas; 3.2) definir, no processo de gerenciamento de capacidade de TIC, os subprocessos de capacidade de serviço e de capacidade de componente, contendo, no mínimo, a descrição das atividades de gerenciamento, controle e previsão de desempenho, utilização e cargas de trabalho dos serviços e dos componentes individuais de TIC; 3.3) definir e aferir, no processo de gerenciamento de disponibilidade de TIC, os indicadores de confiabilidade e sustentabilidade dos serviços e componentes individuais de TIC; 3.4) definir, no processo de gerenciamento de eventos de TIC, indicadores de desempenho e metas com vistas à sua melhoria contínua; e 4) o arquivamento do presente feito; Processo: CSJT-MON-10701-68.2018.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Douglas Alencar Rodrigues, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, admitir o Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento n.º 3/2023, elaborado pela Secaudi/CSJT, considerando integralmente atendidas pelo TRT da 16ª Região as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-10701-68.2018.5.90.0000 e, por consequência, as determinações do Acórdão CSJT-A-23204-29.2015.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria na área de gestão administrativa da Corte Regional. Decidiu, ainda, comunicar o TRT da 16ª Região do resultado do julgamento, com o arquivamento posterior dos autos; Processo: CSJT-AN-3652-92.2023.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o recurso administrativo interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal do Estado de Minas (Sitraemg), uma vez que a matéria já foi decidida nos autos do processo CNJ-PCA n.º 0007876-30.2023.2.00.0000; Processo: CSJT-MON-2307-91.2023.5.90.0000, Relatora: Exma. Conselheira Débora Maria Lima Machado, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Auditoria (Secaudi/CSJT) para: 1- considerar implementadas pelo TRT da 2ª Região as recomendações listadas no item "4.1" da proposta de encaminhamento; 2- considerar em implementação a recomendação relativa à implementação do processo de gerenciamento de eventos de TIC; 3- alertar o Tribunal Interessado acerca da necessidade de formalização do processo de gerenciamento de eventos de TIC; 4- oficiar o TRT2 para ter ciência do inteiro teor desta decisão; e 5- arquivar os presentes autos.

Às 9 horas do dia vinte e dois de março de dois mil e vinte e quatro, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, com a participação dos Exmos. Conselheiros

Ata de Sessão da 8ª Sessão Ordinária (0671960) SEI 6000101.8/2024-00 / pg. 1

Aloysio Corrêa da Veiga, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Claudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Débora Maria Lima Machado, José Ernesto Manzi, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo e Cesar Marques Carvalho, da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Maria Aparecida Gugel, da Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), Juíza Luciana Paula Conforti, do Exmo. Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Juiz Bráulio Gabriel Gusmão, e do Senhor Secretário Jurídico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Thiago César Silva de Almeida, o Exmo. Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão presencial do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, saudando os ilustres Conselheiros e demais presentes. Em prosseguimento, comunicou a ausência justificada da Exma. Conselheira Dora Maria da Costa, em correição no TRT da 12ª Região, e do Exmo. Conselheiro Marcus Augusto Losada Maia, por motivo de saúde. Em seguida, o Exmo. Conselheiro Presidente atendeu ao pedido de preferência do Conselheiro Alexandre Belmonte, haja vista a necessidade de antecipar seu voo para o Estado do Rio de Janeiro. Deu, portanto, prioridade aos dois processos a ele vinculados. Em ato subsequente, o Exmo. Conselheiro Presidente determinou o pregão do seguinte processo, com pedido de preferência: Processo: CSJT-PCA-103326-89.2021.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Hugo Carlos Scheuermann, Requerente: ANDRÉA GALVÃO ROCHA DETONI - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Decidiu, ainda, por maioria, vencido o Exmo. Conselheiro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, determinar a instauração de novo procedimento de controle administrativo para, instruído com peças relevantes deste processo, apurar a regularidade dos atos de remoção a que se referiu o Exmo. Conselheiro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Vistor, em seu voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Conselheiro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Acompanhou o julgamento a advogada Bianca Batista Craveiro, pela Requerente Andréa Galvão Rocha Detoni. Em continuidade, o Conselheiro Presidente determinou o pregão do seguinte processo: Processo: CSJT-A-303-57.2021.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer da presente Auditoria Sistêmica e, no mérito, homologar o resultado e o Relatório Final apresentados pela Secaudi/CSJT, determinando-se a adoção integral das medidas constantes da Proposta de Encaminhamento, com o acréscimo introduzido no tocante à extinção imediata dos perfis fictícios e comunicação ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Em ato subsequente, o Conselheiro Presidente submeteu à aprovação do Plenário a Ata referente à primeira sessão ordinária, realizada no dia vinte e três de fevereiro de 2024, a qual foi validada por unanimidade. Em continuidade, assinalou o aniversário natalício do Conselheiro José Ernesto Manzi no dia 17 de março; do Conselheiro Douglas Alencar Rodrigues, no dia 26 de março; e o da Conselheira Dora Maria da Costa no dia 28 de março. Em prosseguimento, o Ministro Presidente determinou o pregão de matéria de interesse do Conselho a ser convertida em resolução, na forma do artigo 43, IV e V, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; Processo: CSJT-AN-801-46.2024.5.90.0000, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de adiamento da presente Sessão de Julgamento, formulado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Conselho da Subseção do Distrito Federal. Decidiu, ainda, por unanimidade, admitir o procedimento de Ato Normativo, para aprovar a edição de Resolução, a fim de regulamentar a Mediação Pré-Processual no âmbito da Justiça do Trabalho, com a sugestão proposta pelo Ministério Público do Trabalho, por meio de sua representante, a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Maria Aparecida Gugel, no sentido de acrescer ao artigo 7º da minuta a disponibilização de vista ao MPT das Reclamações Pré-processuais nos processos de seu interesse. Ausente no julgamento deste processo o Exmo. Conselheiro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Em seguida, o Conselheiro Presidente ordenou o pregão dos seguintes despachos com retorno de vista regimental a serem submetidos a referendo: Processo: CSJT-PCA-251-51.2024.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro José Ernesto Manzi, Requerente: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Requerido: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Interessado: FREDERICO JORGE DE BRITO PEREIRA GUIMARÃES, Decisão: por maioria, não referendar a decisão por meio da qual foi deferida a tutela de urgência requerida nos autos deste Procedimento de Controle Administrativo, ficando restabelecidos os efeitos do acórdão prolatado pelo Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, nos autos do Recurso Administrativo n.º 1060-42/2023, vencido o Exmo. Conselheiro José Ernesto Manzi, Relator, que votou no sentido de referendar a decisão. Redigirá o acórdão o Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, que passa à relatoria do feito. Acompanhou o julgamento o advogado Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, pelo interessado. Ausente no julgamento deste processo o Exmo. Conselheiro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Processo: CSJT-PCA-101-70.2024.5.90.0000, Relatora: Exma. Conselheira Débora Maria Lima Machado, Requerentes: ILKA ESDRA SILVA ARAUJO - DESEMBARGADORA DO TRABALHO, JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS - DESEMBARGADOR DO TRABALHO, Requeridos: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Interessados: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR - DESEMBARGADOR DO TRABALHO, SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO - DESEMBARGADORA DO TRABALHO, FRANSCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO - DESEMBARGADOR DO TRABALHO, Decisão: por maioria, referendar a decisão por meio da qual foi deferida a tutela de urgência requerida nos autos deste Procedimento de Controle Administrativo, vencido o Exmo. Conselheiro Marcus Augusto Losada Maia, que votou no

sentido de não referendar a decisão. Ausente no julgamento deste processo o Exmo. Conselheiro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Em continuidade, o Conselheiro Presidente determinou o pregão do seguinte processo: Processo: CSJT-PCA-952-46.2023.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Requerente: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Requerido: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Interessada: DÉBORA MORAES RÊGO DE CASTRO - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Ausente no julgamento deste processo o Exmo. Conselheiro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Em ato subsequente, o Exmo. Conselheiro Presidente determinou o pregão do seguinte processo com retorno de vista regimental: Processo: CSJT-PCA-3151-12.2021.5.90.0000, Relatora: Exma. Conselheira Débora Maria Lima Machado, Requerente: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Requerido: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Interessado: FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA - DESEMBARGADOR DO TRABALHO, Decisão: por solicitação do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Vistor, retirar o processo de pauta, ficando o julgamento prorrogado para a próxima Sessão. Em seguida, o Conselheiro Presidente ordenou o pregão do seguinte processo: Processo: CSJT-PP-1352-60.2023.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINDJUF-PA/AP, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: após consignado o voto do Exmo. Conselheiro Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Relator, no sentido de conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, julgar improcedente o pedido, no que foi acompanhado pelo Exmo. Conselheiro Cesar Marques Carvalho, bem como o voto divergente do Exmo. Conselheiro José Ernesto Manzi, que julgava procedente o pedido, suspender o julgamento em virtude de vista regimental deferida ao Exmo. Conselheiro Cláudio Mascarenhas Brandão. Após, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Bráulio Gabriel Gusmão, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei e subscrevi a presente ata, que é assinada pelo Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO
Secretário-Geral

.

Documento assinado eletronicamente por **BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO**, **SECRETÁRIO-GERAL**, em 30/04/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LELIO BENTES CORRÊA**, **PRESIDENTE**, em 02/05/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0671960** e o código CRC **629F433E**.